



CONTRATO DE ADESÃO N° 032/2022

CONTRATO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO/FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA FRANCIELLI MARIA TORETTI & CIA. LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **FRANCIELLI MARIA TORETTI & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.022.363/0001-93 com sede na RUA JACOB SCHADECK N.º2193, BAIRRO CENTRO PAPANDUVA SC, neste ato representada por Sr. **FRANCIELLI MARIA TORETTI**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil, profissão, portadora do RG 4.777.528-9 e inscrita no CPF n.º 048.768.159-25, residente e domiciliado à RUA JACOB SCHADECK, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n.º 003/2022 de treze de abril de 2022 homologado em vinte e oito de Abril de 2022, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO/FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atendimento aos pacientes que necessitam desse procedimento, na rede municipal de saúde de Major Vieira, através da Secretaria Municipal de Saúde. Observado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR: os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica, unido a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, muco suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula ou maxila.	300	R\$ 246,00	R\$ 73.800,00
2	Prótese parcial removível mandibular ou maxilar: confeccionada em estrutura metálica removível, ou acrílica parcial, dentro do muco suportada, indicada para reabilitar pacientes	200	R\$ 355,00	R\$ 71.000,00



parcialmente desdentados na mandíbula ou maxila. Os dentes deverão ser confeccionados com resina acrílica termopolerizável, obtida a partir de modelos de gesso tipo III, que reproduz os rebordos residuais dos pacientes, deverão possuir grampos e barra metálica adaptados individualmente em destes remanescentes.			
VALOR TOTAL: —————> R\$ 144.800,00 (Cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. Pela execução do serviço, do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das próteses efetivamente entregues, conforme demanda de solicitados durante o cronograma organizado pela secretaria de saúde.
- 2.2. O preço total estimado para a execução dos serviços relacionados no presente contrato é de **R\$ 144.800,00 (Cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.3. Os valores poderão ser reajustados, após 12 meses, em havendo prorrogação contratual, e serão processados na forma do § 8 do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.
- 2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser emitida após o fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável.
- 3.2. Os serviços deverão ser realizados de segundas á sextas-feiras;
- 3.3. Todos os serviços serão requisitados através de uma "Ordem de Serviço" emitida pela Unidade Requiritante, onde constará a identificação precisa do tipo de trabalho a ser realizado, assim como informações técnicas necessárias à sua perfeita execução.
- 3.4. O Laboratório deverá se prontificar a entregar os trabalhos, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, podendo sofrer alterações conforme solicitações previstas nos pedidos emitidos pela Secretaria de saúde, conforme emergência dos pacientes.
- 3.5. OS MATERIAIS DEVERÃO SER RETIRADOS E ENTREGUES NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA/SC;
- 3.5.1. O custo, ônus e a responsabilidade pelo transporte de retirada e devolução dos trabalhos pertencem ao Laboratório.
- 3.6. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.
- 3.7. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.
- 3.8. Ao Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, e a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação



de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

3.9. Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2022 com as seguintes classificações:

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Editais de Chamada Pública/Credenciamento nº. 003/2022 - FMS**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

7.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

7.2. Executar, conforme a melhor técnica, a confecção das próteses dentárias, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

7.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

7.4. A Credenciada/Contratada compromete-se, sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão de obra especializada necessária a execução do mesmo, executando os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

7.4.1. Todo material utilizado na confecção das peças protéticas, deverá ser de primeira qualidade.

7.5. A Credenciada/Contratada compromete-se, oferecer garantia de 12 (doze) meses, contado da data de recebimento das próteses no serviço.

7.6. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

7.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

7.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos serviços como também referente ao frete.

7.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

7.10. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada;



7.11. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;

7.2.5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

7.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do contrato de ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 003/2022 - FMS**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designada servidor da Secretaria Municipal da Saúde responsável por fazer o acompanhamento do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 28 de Abril de 2022.

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Francielli Maria Toretti & Cia. Ltda
FRANCIELLI MARIA TORETTI
Contratado



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: